



PORTARIA N. 4637/2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e pelo art. 361, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Acre, combinado com o art. 2º da Resolução CNJ nº 332/2020,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020, dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o rápido avanço do aprendizado computacional em inteligência artificial, especialmente com o desenvolvimento de algoritmos baseados em grandes modelos de linguagem capazes de interagir com o usuário e oferecer resoluções geradas automaticamente;

CONSIDERANDO os potenciais riscos associados à utilização de inteligência artificial generativa, incluindo ameaças à soberania nacional, à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como a intensificação de parcialidades e vieses discriminatórios;

CONSIDERANDO que as soluções de inteligência artificial devem ser auditadas sob as perspectivas da segurança da informação, proteção de dados, performance, robustez, confiabilidade, prevenção de vieses, correlação entre entradas e saídas e conformidade legal e ética;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para o uso de técnicas de inteligência artificial generativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, de modo a garantir que sua utilização esteja alinhada com valores éticos fundamentais como a dignidade humana, os direitos humanos, a não discriminação, a transparência e a responsabilização;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o desenvolvimento e a implantação de modelos de inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado do Acre observem critérios éticos de transparência, previsibilidade, auditabilidade e justiça substancial;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as experiências dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre com a inteligência artificial generativa, objetivando coletar suas impressões acerca da eficiência e aplicabilidade;

CONSIDERANDO que a Prova de Conceito tem por finalidade precípua validar se um conceito pode ser implementado com sucesso em um cenário real, subsidiando a tomada de decisão para que um investimento futuro seja fundamentado e seguro;

CONSIDERANDO que a necessidade de continuar a modernização do Poder Judiciário do Estado do Acre, incorporando tecnologias avançadas que promovam eficiência e transparência, respeitando os princípios éticos e a dignidade humana;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a melhor contratação a administração pública com solução que atenda à necessidade dos usuários, atingindo assim a eficiência;

CONSIDERANDO o teor do Projeto: Avaliação e Implementação de Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário do Estado do Acre (id nº 1933193);

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação contida nos autos SEI nº 0009888-52.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir prova de conceito para escolha de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, tendo como instrumento avaliativo os relatórios apresentados pelos magistrados que aderirem ao projeto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º Os magistrados devem manifestar interesse em aderir ao projeto avaliativo da Inteligência Artificial Generativa no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Portaria.

§ 1º O projeto está limitado ao número de 100 (cem) vagas, a serem prioritariamente preenchidas por magistrados.

§ 2º Em caso de o magistrado optar por não participar da prova de conceito, deverá indicar um servidor lotado em sua assessoria para ocupar a vaga.

§ 3º Serão concedidas 2 (duas) vagas a servidores lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC, a serem indicados pelo diretor desta unidade.

§ 4º Todos os participantes deverão fazer o curso de formação a ser ofertado pela administração ou comprovar já ter participado de curso similar.

Art. 3º Aqueles que aderirem ao projeto terão o valor da anuidade da assinatura restituído até o limite de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em única parcela, devendo consultar a administração quanto à escolha, a fim de manter a diversidade para fins de avaliação.

Art. 4º O projeto consiste na utilização da Inteligência Artificial Generativa escolhida pelo magistrado e pelo servidor na sua atividade profissional, devendo registrar os principais achados e experiências no período de utilização.

Parágrafo único. Os aderentes deverão executar a solução de Inteligência Artificial generativa em ambiente que observe padrões consolidados de segurança da informação, nos termos do art. 16 da Resolução CNJ nº 332/2020.

Art. 5º Os participantes do projeto, a cada 2 (dois) meses, se reunirão em videoconferência para discussão e avaliação de desempenho da IA utilizada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Parágrafo Único. A cada reunião, os integrantes construirão prompts e compartilharão entre si, para testagem, bem como encaminharão ao banco de prompts a ser criado pelo projeto.

Art. 6º Decorridos 6 (seis) meses da instituição do projeto, os participantes deverão apresentar relatório com suas impressões positivas e negativas acerca da IA avaliada, em cada um dos requisitos dispostos no projeto para fins de análise da administração, quanto à adoção da melhor solução de inteligência artificial generativa para o Poder Judiciário Acreano.

Art. 7º O escopo do projeto se concretizará com a entrega do relatório pelos participantes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Ac, 21 de outubro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente